

NOTA INFORMATIVA

A Proposta de Regulamento sobre o uso de Inteligência Artificial na União Europeia

A Comissão Europeia apresentou, no passado dia 21 de abril de 2021, uma [Proposta de Regulamento](#) sobre uso de sistemas de Inteligência Artificial (doravante “IA”) na União Europeia (doravante “UE”), que, juntamente com o [Plano Coordenado com os Estados-Membros](#), visa garantir a segurança e a defesa dos direitos fundamentais das pessoas e das empresas, reforçando o investimento, a inovação e a utilização da inteligência artificial em toda a União Europeia.

A. Âmbito de aplicação

A Proposta de Regulamento aplica-se a:

- I. Fornecedores de sistemas de IA, que os introduzem no mercado da UE ou os colocam em serviço na UE, independentemente de estarem aí estabelecidos ou num país terceiro;
- II. Utilizadores de sistemas de IA localizados na UE;
- III. Fornecedores e Utilizadores de sistemas de IA localizados num país terceiro, em que o *output* produzido pelo sistema é utilizada na UE;

Certas disposições da Proposta de Regulamento aplicam-se também aos distribuidores e importadores de sistemas de IA.

B. Classificação do Risco

As regras incorporadas na Proposta de Regulamento de IA seguem uma abordagem baseada no risco:

- I. Risco mínimo: associado, na maioria dos casos, a programas básicos e gratuitos, como por exemplo, filtros de spam ou jogos com IA, relativamente aos quais a Comissão não avançou com regras ou obrigações.
- II. Risco limitado: corresponde a programas que implicam maior interação entre o indivíduo e o sistema de IA, como se verifica no caso dos “chatbots”. Os Utilizadores devem estar cientes de que estão a interagir com uma máquina, para que possam tomar decisões informadas antes de realizarem uma determinada ação.

- III. Alto risco: A proposta centra-se, principalmente, em sistemas de alto risco de IA, sujeitando os seus Fornecedores e Utilizadores a requisitos e obrigações específicas. Os sistemas de IA de alto risco incluem aqueles utilizados:
- i. Como componentes de segurança do produto, que é abrangido por determinada legislação setorial da União (enumerada no Anexo II da Proposta), por exemplo, dispositivos médicos e brinquedos para crianças;
 - ii. Para a gestão e operação de infraestruturas críticas que podem colocar indivíduos em perigo, como tráfego rodoviário e eletricidade;
 - iii. Na educação ou formação profissional, por exemplo, determinar o acesso à educação;
 - iv. No emprego, como durante o processo de recrutamento, promoção ou rescisão;
 - v. Para recursos privados e públicos essenciais, incluindo avaliação de acesso a benefícios e serviços;
 - vi. Pela aplicação da lei;
 - vii. Para imigração e controlo de fronteira, inclusive para verificar a autenticidade da documentação de viagem; e
 - viii. Para a administração da justiça e processos democráticos.

Os sistemas de AI que comportem um alto risco, estão sujeitos a um conjunto de obrigações, das quais destacamos:

- i. Avaliação de conformidade antes da colocação de sistemas de IA no mercado ou de sua colocação em serviço;
- ii. Prestação de informações aos utilizadores;
- iii. Supervisão humana para prevenir ou minimizar riscos;
- iv. Desenvolvimento de documentação técnica detalhada;
- v. Implementação de sistemas de gestão de risco para (entre outras coisas) eliminar ou reduzir os riscos;
- vi. Robustez, precisão e requisitos de cibersegurança;
- vii. Utilização de conjuntos de dados de alta qualidade para treinar e testar o sistema;
- viii. Registrar o sistema de IA na base de dados da UE (mantida pela Comissão);
- ix. Comunicação de incidentes graves de qualquer mau funcionamento do sistema de IA de alto risco à autoridade competente, imediatamente e o mais tardar 15 dias após ter tomado conhecimento.

IV. Risco inaceitável: Práticas de IA proibidas

Certas práticas de IA são consideradas uma ameaça à segurança e aos direitos das pessoas, e, por isso, serão proibidos sistemas de AI que:

- i. Promovam técnicas subliminares para distorcer o comportamento das pessoas que cause, ou possa causar, danos;
- ii. Explore vulnerabilidades de um grupo devido à sua idade, deficiência física ou mental, distorcendo o comportamento de uma pessoa pertencente a esse grupo que cause, ou possa causar, danos;
- iii. Permitam a atribuição de “pontuação social” por autoridades públicas;
- iv. Possibilitem a identificação biométrica remota "em tempo real" em espaços de acesso público para fins de aplicação da lei, salvo para: (1) procura de potenciais vítimas de crimes; (2) prevenção de ameaças ou ataques terroristas específicos, substanciais e iminentes; (3) deteção, localização, identificação ou acusação do autor ou do suspeito de uma determinada infração penal.

C. Obrigações de transparência

Certos sistemas de IA estão sujeitos a obrigações adicionais de transparência, nomeadamente:

- i. Os sistemas de IA destinados a interagir com pessoas singulares;
- ii. Os sistemas para reconhecimento de emoções ou categorização biométrica;
- iii. E os sistemas que geram "deep fakes".

D. Comité Europeu para a Inteligência Artificial e Autoridade de Controlo

A aplicação das novas regras será facilitada pela criação de um novo Comité Europeu para a Inteligência Artificial.

Os Estados-Membros deverão designar ainda, a nível nacional, uma autoridade de controlo para supervisionar a aplicação e implementação do regulamento.

E. Incumprimento

O Projeto de Regulamento de AI prevê coimas até 30 000 000 EUR, ou, caso o infrator seja uma pessoa coletiva, até 6% do seu volume de negócios anual total, a nível mundial, relativo ao exercício financeiro anterior, conforme o valor mais elevado, no caso de incumprimento da proibição das práticas de inteligência artificial a que se refere o artigo 5.º e em caso de incumprimento do sistema IA com os requisitos estabelecidos no artigo 10.º.

A não observância de quaisquer requisitos ou obrigações decorrentes do Regulamento, exceto no que seja estabelecido nos artigos 5.º e 10.º, está sujeita a coimas até 20 000 000 EUR ou, no caso de uma empresa, até 4 % do seu volume de negócios anual a nível mundial correspondente ao exercício financeiro anterior, consoante o montante que for mais elevado.

A prestação de informações incorretas, incompletas ou enganosas, aos organismos notificados e às autoridades de controlo competentes, está sujeito a coimas até 10 000 000 EUR ou, no caso de uma empresa, até 2 % do seu volume de negócios anual a nível mundial correspondente ao exercício financeiro anterior, consoante o montante que for mais elevado.

TELLES

28 de abril de 2021